

OF.GP.Nº 4.806 /14

Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SISTEMA DE PROTOCOLO  
10-889-2014

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JULIO PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

DATA: 05.09.14

HORA: 16:20

NESTA

**Senhor Presidente,**

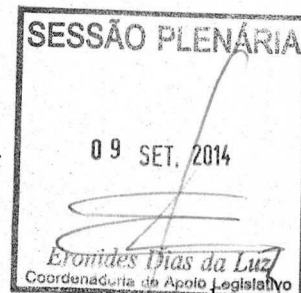
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 81 /2014 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Estabelece a obrigatoriedade de formação em curso de licenciatura em educação física para a docência dessa disciplina na Educação Infantil e Fundamental**” para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que “**Estabelece a obrigatoriedade de formação em curso de licenciatura em educação física para a docência dessa disciplina na Educação Infantil e Fundamental**” de autoria dos ilustres Vereadores Arilson da Silva e Cido Mendonça, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

#### **RAZÕES DE VETO TOTAL**

Os ilustres Vereadores Arilson da Silva e Cido Mendonça apresentaram à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, em que pese a nobre intenção dos Vereadores supracitados, autores do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao estabelecer em seu art. 1º a obrigatoriedade de formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física para a docência da disciplina de educação física na educação infantil e fundamental, imporá, no plano prático, uma exigência desnecessária, tendo em vista que a Resolução nº. 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, **dispõe que os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.**



2